

TERMO DE REFERÊNCIA¹ DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO/CONSURGE, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

Requisitante: Farmácia do SAMU 192

¹ Fundamentação Legal:

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA²

Unidade Administrativa de Origem: Farmácia do SAMU 192

Titular Responsável: Marcílio Oliveira Bicalho

1 - OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade Pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, *art. 14º. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica);
- ✓ Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;

² O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas.

Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido.

Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois a Pregoeira somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos.

As descrições dos produtos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos mesmos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

2 - OBJETO

Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidades do Consórcio/Consurge, com participação exclusiva para ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, conforme especificações constantes, constantes na relação anexa.

Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe o objeto descrito no site da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerá a última.

Os medicamentos deverão serem entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento.

a) Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos medicamentos no local acima indicado;

b) Os medicamentos cotados deverão obedecer às normas padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

c) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

d) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 1.990/2008.

e) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

2.1. Relação dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ao Vencedor (entrega):

2.1.1. Especificações Técnicas – Os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma de apresentação, prazo de validade, condições de conservação etc.

✓ **Embalagem** - Os materiais devem serem entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos;

✓ **Rotulagens e Bulas** - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e nome genérico de acordo com os termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3 - JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

Na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

A contratação faz-se necessária para o ressuprimento do Setor de Almojarifado/Farmácia, objetivando o atendimento da demanda desses medicamentos pelo período de aproximadamente 12 (doze) meses.

A Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à Saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. O artigo 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

A contratação dos medicamentos, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, previsão no art. 197, da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Partindo do princípio Constitucional, todo cidadão tem o direito a saúde e está vem sendo prestada através da integração do SUS, no entanto, não há como prever todo o medicamento que será necessário para prestar atendimento à população, sendo que por vezes, estes recorrem à justiça para que suas necessidades sejam atendidas.

Importante decisão sobre saúde, que merece destaque especial foi proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica da República (art.196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem

a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado Brasileiro – não pode converter-se em promessa institucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever por um gesto de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado (RE 267.612 – RS, DJU 23/08/2000, Rel. Min. Celso de Mello)”.

Partindo do princípio Constitucional, todo cidadão tem o direito a saúde e está vem sendo prestada através da integração do SUS, no entanto, não há como prever todo o medicamento que será necessário para prestar atendimento à população, sendo que por vezes, estes recorrem à justiça para que suas necessidades sejam atendidas.

O serviço pretende organizar o acesso aos serviços de emergência hospitalar, e exige grande investimento em financiamento, em organização do trabalho e em qualificação de recursos humanos. O conhecimento exigido para essa atividade é regulado pela PNAU, e os novos profissionais devem ser treinados, segundo critérios estabelecidos para cada tipo de atividade.

Considerando a fase final para a implantação de 100% do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (Samu 192) na Macrorregião Leste, a inauguração de novas bases descentralizadas no Vale do Aço, e a necessidade de reposição de insumos, medicamentos e outros materiais para o custeio de toda sua operacionalização, onde dá assistência estimada no total de 86 municípios no atendimento a 1,5 milhão de pessoas, é necessário que haja disponibilidade para aquisição dos itens para manutenção dos atendimentos conforme demandas.

O Samu 192 é um programa que tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência. Com estrutura qualificada, consegue reduzir sensivelmente o número de óbitos, tempo de internação hospitalar e sequelas decorrentes da falta de um socorro em tempo hábil.

O Consórcio/Consurge justifica a presente aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, baseados nos materiais hospitalares permanentes atualmente em uso e de acordo com o check list, assim garantindo o pleno funcionamento dos serviços

Portanto, entende-se que a omissão no fornecimento de produtos e materiais necessários para a proteção da vida do cidadão, certamente configura responsabilidade que justifica o dever de indenizar, ainda mais quando há decisão judicial obrigando a fornecer o medicamento/produto/material.

Por fim, na forma proposta de aquisição coletiva, irá proporcionar uma efetiva regulação do caixa escolar e do quantitativo adquirido por cada escola.

Vários motivos que impulsionam para a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de materiais/produtos e correlatos.

De acordo com as considerações elencadas acima, o gestor público não deve se limitar apenas ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação e desenvolvimento social e econômico estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública. Como fonte de pesquisa de preços, podem-se utilizar, ainda, preços constantes em Atas de Registro de Preços.

A presente licitação será feita através do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual Nº 1.790-R, publicado 25 de janeiro de 2007.

A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790- R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

“Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Justifica-se ainda a presente aquisição por meio de SRP no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra.

Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade e a obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

Portanto, entende-se que a omissão no fornecimento de remédio necessário para a proteção da vida do cidadão, certamente configura responsabilidade que justifica o dever de indenizar, ainda mais quando há decisão judicial obrigando a fornecer os equipamentos.

É conveniente à Administração Pública garantir em seus orçamentos, que o preço informado seja compatível com aquele que é realmente praticado no mercado. A pesquisa de preços é o que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência.

No mais, a presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de material de expediente e escritório necessários para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de atender as demandas do Consórcio/CONSURGE, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

O Presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por este Conselho, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.1 - Escopo Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192

O SAMU 192 se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residência, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas;

O SAMU disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas;

O serviço é gratuito por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número 192 e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O atendimento do SAMU 192 começa a partir do chamado telefônico, quando são prestadas orientações sobre as primeiras ações. Os técnicos do atendimento telefônico que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário;

No processo de atendimento estão incluídos os procedimentos: Atendimento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo da ocorrência; Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo da ocorrência; Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência; Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal técnico; Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário; Garantia do transporte seguro do paciente.

O serviço deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência e POP`s atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

Deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário de forma Eletrônica, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções, todas devidamente descritas de forma clara e precisa seguindo as definições dos Conselhos Federais de Medicina e de Enfermagem; com previsão de entrega dos prontuários, em cada porta, impressos ou por qualquer meio eletrônico.

Deve-se ainda disponibilizar Fichas de Atendimento do Usuário de forma impressa para que seja utilizada mediante indisponibilidade da via eletrônica, sendo necessária inserção dos dados imediatamente após o retorno do funcionamento do meio digital.

No que tange aos serviços de informática, o SAMU deve dispor de recurso tecnológico com sistema de gestão, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, georreferenciamento e sistema de gravação das chamadas.

As ambulâncias são distribuídas estrategicamente, de modo a otimizar o tempo-resposta entre os chamados da população e o encaminhamento aos serviços hospitalares de referência.

O serviço tem como foco principal as seguintes ações: (a) Participar do atendimento de urgência em todos os níveis de atenção à saúde (Unidades básicas de saúde e Programa Saúde da família, Pronto-Atendimentos 24 horas e Unidades hospitalares com porta aberta para a urgência); (b) Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel SAMU 192; (c) Estruturar os Núcleos de Educação em Urgências; (d) Proporcionar humanização do atendimento integral nas unidades de urgência.

Os pilares de sustentação do SAMU 192 são formados por elementos estratégicos: Central de Regulação Médica das Urgências, Unidades Móveis de Atendimento, Núcleo de Educação Permanente, Acolhimento e Humanização.

A Central SAMU 192 tem como papel fundamental identificar a demanda, qualificando o fluxo dos pacientes no sistema e gerando uma porta de comunicação ao público em geral. Através do número nacional de atenção às urgências (192), as solicitações de socorro são recebidas, avaliadas, hierarquizadas e atendidas por ordem de prioridade, de acordo com as decisões do médico regulador.

A Central de Regulação Médica do SAMU 192, operacionalizada por Médicos Reguladores, é um espaço no qual se garante uma escuta permanente de todos os pedidos de ajuda que ocorrem à Central; bem como o estabelecimento de uma classificação inicial do grau de urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada a cada solicitação.

A regulação médica das urgências deve ser permeada por um conceito ampliado de urgência e emergência, não limitado unicamente a conceitos teóricos pré-estabelecidos, utilizando-se de técnicas específicas e bom senso, para saber considerar questões políticas, sociais e circunstanciais que envolvem este tipo de trabalho, que não poderá jamais ser plenamente protocolizado.

A fim de garantir um atendimento ágil e qualificado, bem como, um tempo resposta adequado, em toda área de abrangência, o SAMU 192, conta com Bases Descentralizadas que são postos avançados para acomodação de ambulâncias e respectivas equipes.

4 - DA OPÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS FOI ESCOLHIDO POR ATENDER AO ART. 3.º, INCISOS I, II E IV DO DECRETO FEDERAL Nº 7892/2013.

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de materiais de expedientes necessários, pois:

a) os materiais serão adquiridos conforme a demanda, sendo adquiridos em parcelas, não sendo comprados além da demanda para solução imediata de período de 12 (doze) meses, pois estarmos racionalizando nossos gastos, ou seja, poderá ser adquirido apenas uma unidade por solicitação;

b) os fornecedores somente serão remunerados quando da entrega total dos produtos empenhados;

c) com o retorno dos alunos matriculados às aulas presenciais, não é preciso definir previamente o quantitativo exato de demanda a ser adquirida;

d) Conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos frequentes, analisando a cada pedido de compra a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas e o planejamento almejado;

Nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

5 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

Os produtos e materiais objeto deste Termo de Referência, estão descritos de forma detalhada no anexo I deste Termo, onde consta também os seus preços médios unitários e totais para a elaboração e apresentação de suas respectivas propostas.

O balizamento de preços dos produtos e materiais, foram realizados com 03 (três) empresas que atuam no ramo, conforme exigência da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93), que totalizou o montante de **R\$ 1.523.019,10 (hum milhão e quinhentos e vinte e três mil e dezenove reais e dez centavos).**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O prazo de garantia deverá ser comprovado no momento da entrega dos produtos, contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços de fornecimento e substituição dos produtos defeituoso, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pelo Consórcio/CONSURGE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

Caso seja necessária a substituição de algum produto, a Gerência de Logística deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Consórcio/CONSURGE.

A licitante a ser contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 03 (três) dias, aos produtos que forem substituídos e apresentarem defeito novamente.

6 - METODOLOGIA

Sugere-se que a presente aquisição deverá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo eletrônico será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

E as Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 03, de 09/11/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão
(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que tem por objetivo regulamentar a licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispendo sobre o uso da dispensa eletrônica.

8 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

Os materiais e produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

De acordo com a definição do parágrafo único do Art. 1º da Lei do Pregão, bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. A característica comum dos objetos e sua baixa diferenciação proporcionam uma seleção baseada no menor preço ofertado.

Além disso, os atributos ordinários do objeto licitado não demandam uma avaliação minuciosa. Para Amorim (2017), os bens e serviços comuns são determinados pela padronização mercadológica, que possibilita a substituição do objeto por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Originalmente, o Decreto Nº 3.555 de 2000 trazia, em seus anexos, uma lista de bens e serviços classificados como comuns, porém, o texto foi revogado.

Isto porque, segundo Amorim (2017), o enquadramento de um bem ou serviço comum dependerá do caso concreto, não se limitando a uma lista taxativa. Uma das inovações do Decreto nº 10.024 de 2019 é tornar explícita a possibilidade de contratação de serviços comuns de engenharia por pregão eletrônico ou dispensa eletrônica.

Tal previsão já constava na Súmula 257 do TCU “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”. Súmula 257 - TCU, em 28/4/2010”. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado ao seu nível de complexidade. Nesse sentido, Amorim (2017) alerta que a noção de comum não está vinculada à estrutura simples do bem ou serviço, o aspecto comum refere-se ao domínio do mercado sobre o objeto licitado.

9 - MOTIVAÇÃO

Vários motivos que impulsionam para a necessidade do fornecimento de materiais/produtos e correlatos e dentre eles podemos elencar as seguintes necessidades:

- A imperiosa necessidade do abastecimento da Farmácia de Regulação;
- A necessidade do abastecimento das unidades de saúde do SAMU 192;
- A necessidade de manter equipadas todas as unidades de saúde do Consurge (Bases do SAMU 192);
- Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde os materiais/produtos gratuitos conforme prescritos nos atendimentos nas Unidades de Saúde;
- Propiciar uma melhor condição de vida aos usuários;
- Evitar ou prevenir doenças, com o uso dos materiais/produtos prescritos pelo profissional médico.

10 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item para registro de preços que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

12 - MODALIDADE SUGERIDA – PREGÃO ELETRÔNICA

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item.

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

O Novo Decreto do Pregão Eletrônico (10.024/19) estipulou a obrigatoriedade desta modalidade de licitação visando consolidá-la nos outros entes da federação – estados e municípios, promovendo assim, uma verdadeira “universalização do pregão eletrônico”.

Essa “universalização” do pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade. Tais como:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- Aumento do número de participantes nas licitações;

- Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

13 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto Federal pelo nº 10.024/2019.

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

A aquisição dos materiais se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

Considerando também que o Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; Decreto Federal Nº 10.024/2019, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Federal Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019.

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas do Consórcio/CONSURGE adotando o procedimento de registro de preços.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

14 - DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I e III, da LC nº 123/2006 prevêm:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

15 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total de aquisição é de **R\$ 1.523.019,10 (hum milhão e quinhentos e vinte e três mil e dezenove reais e dez centavos).**

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em pesquisa de mercado realizada com objetivo de apurar a média de preços praticados

16 - REGISTRO DE PREÇOS

Quanto ao Sistema de Registro de Preço de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello³:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530

uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados". Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preço não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano

17 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do sistema de registro de preço.

Cabe ressaltar, que o gestor público municipal será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do seu município, tendo em vista as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes⁴ explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327).

Sob nossa visão contratação dos serviços objeto da presente solicitação e descritos neste Termo de Referência é de difícil estimativa do exato quantitativo de consumo, justificando-se a escolha do SRP para este objeto.

18 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/VALORES

A Gerência de Logística requisitante procedeu à pesquisa de preços de mercado para verificação dos preços praticados pelas empresas do ramo, apurando os valores e percentuais médios constantes no **ANEXO** deste Termo de Referência.

A estimativa de preços para a aquisição pleiteada é da ordem de aproximadamente **R\$ 1.523.019,10 (hum milhão e quinhentos e vinte e três mil e dezenove reais e dez centavos)**.

Considerando que a estimativa de quantidades de materiais e produtos necessários, durante o prazo de vigência do contrato, não sendo possível listar e quantificar todos os produtos, pela incerteza de quais materiais serão necessários.

Trata-se de valor aproximado, haja vista a dificuldade de se prever quais produtos e suas respectivas quantidades, que podem ser necessários.

Definiram-se os valores para acobertar as despesas com os materiais, baseando-se em cotações, o que é amplamente usado no meio.

19 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação), será composta de:

✓ Habilitação Jurídica;

⁴ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão

- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira;**
- ✓ **Qualificação Técnica;**
- ✓ **Documentação Complementar.**

Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste Termo de Referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega dos itens.

A licitante deverá apresentar no mínimo o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual / Municipal, bem como a Autorização de Funcionamento da Empresa Estadual / Municipal, em conformidade com a Lei 6.360/1976.

As especificações técnicas de todos os itens que constituem o objeto encontram-se nas planilhas anexas, bem como quantitativos, valores unitários, recurso e valor total deste pedido.

20 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Nas aquisições e contratações governamentais, é dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b)** devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Nas aquisições e contratações governamentais, é dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b)** devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO.

O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede do Consórcio/CONSURGE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Não ocorrendo a entrega dos produtos o fornecedor deverá se justificar perante ao Consórcio/CONSURGE que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

A entrega dos produtos/materiais licitados se dará na sede do Consórcio/CONSURGE, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, podendo algumas compras ocorrerem diretamente em alguns locais indicados pela Administração, bem como diretamente em bases descentralizadas, em qualquer quantidade optada pela Administração.

É facultado a Gerência de Logística requisitante, rejeitar o objeto, no todo ou sem parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

Além da entrega no local designado pelo Consórcio/CONSURGE, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos

locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da assinatura do contrato.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Para o recebimento dos materiais e notas fiscais desta licitação, o Consórcio/CONSURGE, designa os servidores nomeados como fiscais de contratos, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato de entrega dos produtos para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidades e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias consecutivos do recebimento provisório.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

Além das entregas nos locais designados pelo Consórcio/CONSURGE, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofoados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulados pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do produto, marca, prazo de validade legível, código de barras impresso na embalagem.

A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Consórcio/CONSURGE, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados na Ordem de Compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

A Gerência de Logística poderá solicitar entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração.

Ao Consórcio/CONSURGE é reservado o direito de não receber ou devolver os Medicamentos em geral que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

Os medicamentos deverão apresentar por ocasião da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua validade ou ainda validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor no almoxarifado da unidade contratante (CONSURGE). Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.

Quando não mencionado na Ordem de Fornecimento, fica designado o local de entrega dos produtos, a sede do Consórcio/CONSURGE, situada na Rua Pedro Lessa, 125 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG.

23 - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses. A garantia será contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada.

A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega ao Consórcio/CONSURGE, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) produto(s).

Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá ao Consórcio/CONSURGE aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

24 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Consórcio/CONSURGE, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras do Consórcio/CONSURGE, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

25 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital a Administração poderá, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- Advertência, por escrito;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa em entregar os itens licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do contrato,

recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio/CONSURGE, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

26 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações surgirão de acordo com a necessidade de aquisição dos produtos contratados, enviados com a ordem de compra/serviço.

Portanto, é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou nas cláusulas do contrato.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo da área de compras com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.

O desembolso se fará mediante adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizadas pelo Exmo. Sr. Diretor Executivo.

27 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preços.

28 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Além dos encargos já previstos neste Termo, a Contratada obriga-se a:

- Fornecer os materiais e produtos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

- Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões vigentes;
- Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência e do futuro edital;
- Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual necessário quando for o caso;
- Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- Utilizar máquinas em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
- Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado para realizar os serviços, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- Iniciar a entrega dos materiais e produtos vinculados a este Edital em até 03 (três) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros;
- Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

29 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. São obrigações da Contratante:

- Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas;
- Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do futuro Edital;
- Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Consórcio/CONSURGE e disposições deste Termo Referência;
- Vistoriar e fiscalizar as máquinas e os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas trabalho da Contratada;

- Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

30 - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

31 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – JULGAMENTO

A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando a Planilha apresentada.

O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da execução do contrato.

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Setor requisitante, mencionado na nota de empenho. A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Consórcio/CONSURGE, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, **SENDO DE FORMA SEMANAL, NAS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS, ENTRE O HORÁRIO DE 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sob pena de não recebimento das mercadorias**, nas quantidades, marcas, valor unitário e total, constantes da Autorização de Compra, e será verificada a regularidade do material perante a ANVISA.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em se tratando dos adesivos e bens com validade, estes devem observar as datas, que deverão conter no mínimo um ano para fim de sua validade a contar da data de entrega do material.

Todos os produtos deverão ser entregues contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora e o número da Nota Fiscal e em embalagens que apresentem as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como: temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir.

32 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, da Pregoeira, todas as informações necessárias para a sua formulação;
- Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

33 - CONDIÇÕES E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- Por se tratar de contratação por meio de SRP, as aquisições individualizadas por fornecedor poderão não ser de grande valor e a falta do fornecimento do objeto não trará maiores prejuízos a Administração;
 - Em não havendo o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, as sanções aplicáveis poderão suprir eventuais prejuízos causados à Administração.
- O Consórcio/CONSURGE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Consórcio/CONSURGE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o termo de compromisso (ata de registro de preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio/CONSURGE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

34 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo o contrato de fornecimento ser celebrado a qualquer tempo pela Administração, observada a vigência da Ata.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

35 - PRAZO DE ASSINATURAS ATA / CONTRATO

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa pela Administração.

36 - AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Ordem de Fornecimento - NAF será autorizada, em todo caso, pelo Diretor Executivo ou servidor designado por ele. As emissões de Autorizações suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Executivo ou servidor designado por ele.

37 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Logística, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Gerência de Logística especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Será direito da Gerência de Logística recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

38 - DA MARGEM DE PREFERÊNCIA:

Todos os itens serão exclusivos para ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

Se a mesma empresa vencer a **COTA RESERVADA** e a **COTA ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**, a contratação de quaisquer dos itens deverá ocorrer pelo preço do item de menor valor, com fulcro no § 3º, Art. 8º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.

A metodologia utilizada foi a mediana para obtenção dos preços estimados, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020.

39 - DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

39.1. Método de Pesquisa:

Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre o mínimo de 03 (três) preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.

40 - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso desta licitação deverá ser divulgado no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais e em jornal de circulação da região – DRD – Diário do Rio Doce, e disponibilização o Edital, na íntegra, no www.licitardigital.com.br e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme Art. 20, Decreto 10.024/2019, “**Art. 20.** *A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*”.

41 - CONDIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor em igualdade de condições (Decreto Federal nº 7.892/2013 – Artigo 16).

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013 e alterações pelo decreto nº 8.250/2014.

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

42 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Nos termos do Art. 50 da Lei 9.784/99 e Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, concordo com as justificativas apresentadas no presente Termo de Referência, por incluir os elementos técnicos previstos na Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, respectivamente, e por cumprir os requisitos legais previstos na legislação vigente, aprovo o presente Termo de Referência.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Consórcio/CONSURGE, 18 de setembro de 2023.

MARCÍLIO OLIVEIRA BICALHO
Farmacêutico CRFMG 20030

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por Item, visando a aquisição parcelada dos medicamentos em geral, na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

.....
WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Diretor Executivo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMATIVA

1. DO OBJETO - Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de Medicamentos em geral, destinados ao atendimento às necessidades do Consórcio/Consurge, com participação exclusiva para ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.523.019,10 (hum milhão e quinhentos e vinte e três mil e dezenove reais e dez centavos).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. O item cotado deverá conter as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)						
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MÉDIA VALOR	MÉDIA VALOR TOTAL
1	A. ACETIL SALICÍLICO	COMP. 100 MG	COMP.	5.000	R\$ 0,07	R\$ 356,67
2	A. TRANEXÂMICO	INJETÁVEL 250 MG	AMP.	1.000	R\$ 6,46	R\$ 6.460,00
3	ADENOSINA	INJETÁVEL 6 MG	AMP.	600	R\$ 15,49	R\$ 9.295,00
4	AGUA P/ INJEÇÃO	10mL	AMP.	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
5	AMIODARONA	INJETÁVEL 150 MG	AMP.	500	R\$ 4,53	R\$ 2.264,00
6	ATROPINA	INJETÁVEL 0,25 MG	AMP.	3.000	R\$ 2,06	R\$ 6.182,50
7	BICARBONATO DE SÓDIO	INJETÁVEL 8,4%	FR.	500	R\$ 40,15	R\$ 20.076,67
8	CAPTOPRIL	ORAL 25 MG	COMP.	5.000	R\$ 0,06	R\$ 287,00
9	CETOPROFENO IM	INJETÁVEL 100 MG	AMP.	3.000	R\$ 5,21	R\$ 15.630,00
10	CLOPIDOGREL	ORAL 75 MG	COMP.	7.000	R\$ 0,81	R\$ 5.660,43
11	CLORETO DE POTÁSSIO	INJETÁVEL 10%	AMP.	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.314,67
12	CLORETO DE SÓDIO	INJETÁVEL 20%	AMP.	2.000	R\$ 0,70	R\$ 1.406,67
13	DESLANOSÍDEO	INJETÁVEL 0,4MG	AMP.	500	R\$ 2,67	R\$ 1.336,67
14	DEXAMETASONA	INJETÁVEL 10MG	AMP.	1.500	R\$ 2,98	R\$ 4.475,00
15	DIPIRONA	INJETÁVEL 1 G	AMP.	20.000	R\$ 1,58	R\$ 31.666,67
16	DOBUTAMINA	INJETÁVEL 250 MG	AMP.	200	R\$ 7,63	R\$ 1.526,57
17	EPINEFRINA	INJETÁVEL 1MG	AMP.	10.000	R\$ 1,71	R\$ 17.066,67
18	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	INJETÁVEL	AMP.	5.000	R\$ 2,83	R\$ 14.131,67
19	FITOMENADIONA	INJETÁVEL 10 MG	AMP.	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.636,67
20	FUROSEMIDA	INJETÁVEL 20 MG	AMP.	2.500	R\$ 1,68	R\$ 4.208,33
21	GLUCONATO DE CÁLCIO	INJETÁVEL 10%	AMP.	1.000	R\$ 4,36	R\$ 4.363,33
22	GLICOSE	INJETÁVEL 50%	AMP.	15.000	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
23	HIDROCORTISONA	INJETÁVEL 500 MG	AMP.	2.000	R\$ 9,13	R\$ 18.253,33
24	ISOSSORBIDA	SUBLINGUAL 5 MG	COMP.	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.616,67
25	LIDOCAÍNA S/VASO CONS.	INJETÁVEL 2%	AMP.	500	R\$ 8,91	R\$ 4.455,00
26	LIDOCAÍNA GELÉIA	20MG/G	AMP.	100	R\$ 9,12	R\$ 911,67
27	MANITOL SOLUÇÃO	INJETÁVEL 20% - 250mL	FR.	300	R\$ 12,89	R\$ 3.867,00
28	METILDOPA	ORAL 250MG	COMP.	1.000	R\$ 0,71	R\$ 706,67
29	METOPROLOL	INJETÁVEL 25 MG	AMP.	600	R\$ 3,83	R\$ 2.298,00
30	NOREPINEFRINA	INJETÁVEL 8 MG	AMP.	600	R\$ 3,41	R\$ 2.044,00
31	OMEPRAZOL + DILUENTE	INJETÁVEL 40 MG	FR.	600	R\$ 11,80	R\$ 7.079,48

32	ONDANSETRONA	INJETÁVEL 2MG/mL	AMP	2.000	R\$ 3,18	R\$ 6.366,67
33	PARACETAMOL SOL.	SOLUÇÃO 200 MG/mL	FR.	150	R\$ 4,15	R\$ 623,00
34	PROMETAZINA	INJETÁVEL 50MG	AMP.	5.000	R\$ 4,42	R\$ 22.113,33
35	PROPRANOLOL	ORAL 50 MG	COMP.	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
36	SALBUTAMOL SPRAY	100 MCG /DOSE	FR.	100	R\$ 17,94	R\$ 1.794,33
37	RINGER LACTATO	INJETÁVEL 500mL	FR.	5.000	R\$ 10,49	R\$ 52.433,33
38	SORO GLICOSADO	INJETÁVEL 50MG/mL - 250mL	UND.	10.000	R\$ 7,13	R\$ 71.333,33
39	SULFATO DE MAGNÉSIO	INJETÁVEL 50% - 10 mL	AMP.	1.000	R\$ 6,73	R\$ 6.733,33
40	CLORPROMAZINA	INJETÁVEL 25 MG	AMP.	500	R\$ 3,92	R\$ 1.961,67
41	DIAZEPAM	INJETÁVEL 10MG	AMP.	10.000	R\$ 1,72	R\$ 17.196,33
42	ETOMIDATO	INJETÁVEL 4MG	AMP.	2.000	R\$ 24,62	R\$ 49.246,67
43	FENITOINA	INJETÁVEL 250MG	AMP.	10.000	R\$ 4,50	R\$ 44.966,67
44	FENOBARBITAL	INJETÁVEL 200MG	AMP.	500	R\$ 3,68	R\$ 1.838,33
45	FLUMAZENIL	INJETÁVEL 0,5MG	AMP.	1.000	R\$ 17,56	R\$ 17.556,00
46	HALOPERIDOL	INJETÁVEL 5MG	AMP	10.000	R\$ 3,57	R\$ 35.700,00
47	MIDAZOLAM	INJETÁVEL 50MG	AMP.	2.000	R\$ 11,35	R\$ 22.699,27
48	MORFINA	INJETÁVEL 10MG	AMP.	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,93
49	NALOXONA	INJETÁVEL 0,4MG	AMP.	500	R\$ 10,45	R\$ 5.226,45
50	SUXAMETÔNIO	INJETÁVEL 100MG	AMP.	2.000	R\$ 38,79	R\$ 77.589,80
51	DIGLUCONATO DE CLOREXEDINE 2%	FRASCO 100ml	UND.	500	R\$ 3,54	R\$ 1.768,33
TOTAL DOS ITENS EXCLUSIVOS						R\$ 652.149,76
COTA RESERVA 25% DOS ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. III da LC 123/2006)						
52	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 100mL	UND.	7.500	R\$ 6,37	R\$ 47.740,00
53	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 250 mL	UND.	5.000	R\$ 7,56	R\$ 37.810,67
54	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 500mL	UND.	12.500	R\$ 8,79	R\$ 109.833,33
55	TRAMADOL	INJETÁVEL 100MG	AMP.	2.500	R\$ 8,93	R\$ 22.333,33
TOTAL DOS ITENS DE COTA RESERVA 25%						R\$ 217.717,33
COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - (75%)						
56	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 100mL	UND.	22.500	R\$ 6,37	R\$ 143.220,00
57	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 250 mL	UND.	15.000	R\$ 7,56	R\$ 113.432,00
58	SORO FISIOLÓGICO	INJETÁVEL 9MG/mL - 500mL	UND.	37.500	R\$ 8,79	R\$ 329.500,00
59	TRAMADOL	INJETÁVEL 100MG	AMP.	7.500	R\$ 8,93	R\$ 67.000,00
TOTAL DA AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$ 653.152,00
VALOR TOTAL DA PLANILHA						R\$1.523.019,10

Consórcio/CONSURGE, 18 de setembro de 2023.

MARCÍLIO OLIVEIRA BICALHO
Farmacêutico CRFMG 20030